

PROJETO DE LEI Nº 142/2023

Autoria: Deputado Oliveira Neto

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 28/06/23



1º Secretário

Considera de utilidade pública a ***Associação da Juventude Praticante da Cidadania-AJPC.***

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, decreta:

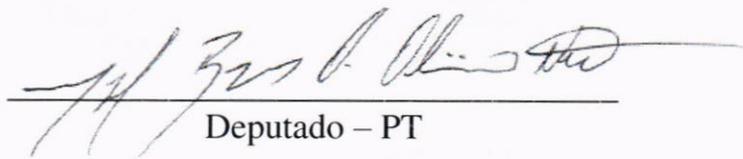
Art. 1º Fica considerado de utilidade pública a **Associação da Juventude Praticante da Cidadania-AJPC**, com sede e foro na Rua Jaime Rosa, nº 474-CSU, Bairro Centro, no Município de Altos, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o número 07.735.469/0001-18.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade mencionada no *caput*, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-PI, ____ de junho de 2023.



Deputado – PT

JUSTIFICATIVA

A *Associação da Juventude Praticante da Cidadania-AJPC*, pessoa ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o número 07.735.469/0001-18, sediada na Rua Jaime Rosa, nº 474, no Bairro Centro, no município de Altos-PI. Foi AJPC, fundada em 30 de Junho de 2005, com o objetivo de “*contribuir para o desenvolvimento integral dos jovens, afirmando seu papel social como promotor de cidadania através da intervenção concreta na proposição e consecução de políticas internas e públicas, participando ativamente da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna*”.

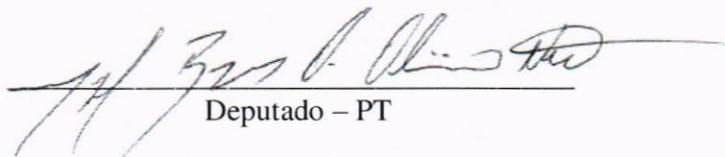
A finalidade da Associação da Juventude Praticante da Cidadania, foi definida e encontram-se expostas claramente em seu próprio Estatuto. Que são:

- I-** Elaborar, debater, implantar e desenvolver projetos, programas e planos de ação nas áreas social, cultural, educacional, ambiental, agrária, de segurança pública, habitacional, esportiva, artística e congêneres, tendo como público-alvo todos os segmentos sociais, em qualquer área do território nacional, especialmente aqueles relacionados com mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, negros, pessoas com deficiência e pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- II-** Promover a divulgação, defesa e educação em direitos humanos;
- III-** Desenvolver projetos que incentivem estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimento científico;
- IV-** Realizar levantamento de dados, pesquisas, estudos e entrevistas; e divulgar os problemas sociais e possíveis soluções com vista ao desenvolvimento sustentável, de acordo com a realidade local;
- V-** Ser parte integrante como proponente, mentor, empreendedor, apoiador, divulgador ou executor de projetos sociais de qualquer natureza desenvolvidos por quaisquer das três esferas governamentais;
- VI-** Promover cursos formativos, informativos e de reciclagem, eventos, feiras, exposições e outras atividades socioculturais, que atendam aos objetivos da AJPC;
- VII-** Promover ações e ofertar serviços para Pessoas com Deficiência e suas famílias, que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- VIII-** Incentivar e promover a luta em defesa da democratização do acesso à terra e de uma política agrícola que incentive a agricultura familiar e os pequenos produtores, bem como reconheça e valorize a qualidade de vida no meio rural e nas comunidades tradicionais, executando ações que viabilizem o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e comercialização de insumos e da produção;

- IX-** Defender e promover o livre exercício do direito de expressão, de criação e de informação, contribuindo para a democratização da comunicação, inclusive executando serviços de radiodifusão e TV comunitária;
- X-** Estudar, apreciar e divulgar a cultura audiovisual e cinematográfica sob todas as formas, inclusive por meio da produção, distribuição, projeção e exibição de filmes e material audiovisual em geral;
- XI-** Incentivar o voluntariado nas ações de caráter social, econômica, educacional, habitacional, esportiva, cultural, artística e ambiental;
- XII-** Desenvolver projetos para iniciação e capacitação ao trabalho profissionalizante, empreendedor e cooperativo;
- XIII-** Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- XIV-** Construir e buscar alternativas para política habitacional popular junto aos setores público ou privado, inclusive participando de programas oficiais de habitação popular como agente promotor; formulador de programas e planos de ações; consultor; prestador de serviço; e apoiador de outras entidades, governamentais ou não;
- XV-** Desenvolver ações, estudos e pesquisas voltadas à prevenção da violência, contribuindo para o encontro de políticas alternativas que permitam abordagens diferentes para tratar esses problemas a partir da compreensão social, com atividades que contemplem a organização comunitária, a inclusão social, o oferecimento de oportunidades nas diversas áreas do desenvolvimento humano, fortalecendo assim, a participação comunitária, a auto-organização, a autossustentabilidade e a harmonia da vida coletiva;
- XVI-** Estimular ações de enfrentamento ao uso e tráfico de drogas e entorpecentes, álcool e tabaco ou qualquer outro tipo de droga que traga malefícios aos seres humanos, atuando nas áreas de prevenção; tratamento; recuperação e reinserção social de drogadictos; redução dos danos sociais à saúde de usuários e dependentes; ensino e pesquisa; e eventos científicos e de mobilização social;
- XVII-** Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania.

Por tudo isso, o Estado não pode deixar de reconhecer o grande interesse nas atividades da AJPC e a sua “**Utilidade Pública**”, pelo que submeto o presente projeto de lei à apreciação dos demais colegas, na certeza de que contaremos com o apoio da Câmara Municipal de Altos, à unanimidade, para aprová-lo.

Teresina-PI, ____ de junho de 2023.


Deputado – PT

01/11

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA
(AJPC)**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
- Denominação, sede e finalidade -**

Art. 1 – A Associação da Juventude Praticante da Cidadania – AJPC –, fundada em 30 de Junho de 2005, de Direito Privado, de caráter social-educomunicativo, cultural e político, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória situada na Rua Jaime Rosa, S/Nº - Centro do município de Altos, no Estado do Piauí Altos Piauí – CEP 64290-000.

Art. 2 – A AJPC como pessoa jurídica, de direito privado, de caráter social-educomunicativo, cultural e político, tem como finalidade e objetivos principais:

- I) Criar um espaço aberto à sociedade civil para discussões, articulações e elaboração de projetos que visam à implementação de políticas públicas para as diversas juventudes e comunidades;
- II) Promover atividades sociais (campanhas de incentivo ao voluntariado, de doação de sangue e de alimento; projetos de educomunicação; lazer e esportes);
- III) Trabalhar a favor de atividades educacionais (palestras; oficinas temáticas e/ou laborativas; formações; informações; telecomunicações; incentivo à educação; rodas de discussões, poesia e leitura; seminários; etc);
- IV) Favorecer o progresso de atividades culturais (festivais de expressões artísticas de teatro, dança e música e afins);
- V) Incentivar, fiscalizar e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educomunicação, da cultura local, política, saúde e espiritual para melhorar a qualidade de vida da população;
- VI) Mapear, fazer levantamento de dados (pesquisas, estudos e entrevistas) e divulgar os problemas sociais e as possíveis soluções (encaminhamentos para órgãos competentes) com intenção do desenvolvimento social e de cidadania sustentável de acordo com a realidade local;
- VII) Estimular parcerias, diálogo local (as igrejas, escolas e outros afins) para despertar a solidariedade dos mais diversos segmentos sociais, visando a participação e comunhão nas atividades a serem desenvolvidas;
- VIII) Promover a capacitação profissionalizante à juventude, com o objetivo de geração de emprego e renda.

Art. 3 – A AJPC é a favor da promoção da equidade social e cidadania, sendo assim isento de quaisquer preconceitos, racismo ou discriminações, agindo em suas atividades de forma imparcial, moral e ética, respeitando a pluralidade social, não aceitando controvérsias de raça, religião, cor, gênero e/ou político-partidárias.

Art. 4 – A AJPC, através das Assembleias Gerais, formulará (facultativo à plenária) e aprovará seu Regimento Interno ou Acordo de Convivência, do qual todos e todas estarão sujeitos ao cumprimento, para que haja organização, harmonia, respeito e bom funcionamento desta.

Art. 5 – A AJPC poderá aceitar contribuições, ajuda de custos, doações, auxílios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, desde que não esteja sujeita à subordinação ou vinculação a compromissos e interesses divergentes com seus objetivos, nem arrisquem a sua integridade e a sua independência.

Art. 6º. A AJPC não concederá a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos sendo que suas rendas, seus recursos, eventuais resultados



operacionais e excedentes de quaisquer exercícios financeiros serão destinados ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou convênios, que exijam a dedicação profissional de algum membro ou associado, o Conselho Diretor poderá fixar um auxílio de custo, dentro do orçamento do projeto, respeitada a habilidade e qualificação do membro associado.

CAPÍTULO SEGUNDO **- Constituição Social -**

Art. 7 – A AJPC é formada por números ilimitados de sócios que se disponham a viver os fins sociais-educomunicativo, culturais e políticos.

Art. 8 – A AJPC possui as seguintes categorias de associados/as:

- I) **Sócio(a) Fundador(a)**: É aquele(a) que participou da Constituição e que assinou a Ata de Fundação com direito a votar e ser votado(a) em todos os níveis ou instâncias.
- II) **Sócio(a) Efetivo(a)**: É qualquer associado(a) ou pessoa que não seja fundador(a) da AJPC, aprovados pela Assembléia Geral de Sócios(as).

Art. 9 – Os(as) membros(as) efetivos(as) só poderão votar desde que cumpram com as suas obrigações e que sejam admitidos(as) pelos(as) membros(as) fundadores(as).

Parágrafo Único – Perderá a condição de associado(a) aquele(a) que deixar de contribuir com a anuidade até o mês de fevereiro de cada ano, salvo os casos negociados com Coordenação Financeira.

Art. 10 – Os(as) sócios(as) da AJPC não respondem, quer solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais adquiridas pela entidade, mas são pessoalmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e do presente Estatuto Social, inclusive no que se refere às despesas realizadas que deturpem das finalidades da entidade.

Art. 11 – São direitos de todos e todas os(as) sócios(as) fundadores(as) e efetivos(as):

- I) Votar e ser votado(a) para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio(a) efetivo(a);
- II) Rogar com instância a admissão ou o afastamento temporário ou definitivo de um ou mais membros(as) por meio de um documento explicando os motivos;
- III) Ter acesso às atividades e dependências da AJPC;
- IV) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da AJPC;
- V) Apoiar, divulgar, propor, fiscalizar e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociais-educomunicativo, cultural e político;
- VI) Convocar a Assembléia Geral, justificando a razão do pedido, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos(as) sócios(as) efetivos(as);
- VII) Exigir dos órgãos as melhorias indispensáveis e o cumprimento das regras estabelecidas pelo Estatuto da AJPC.

Art. 12 – São deveres de todos (as) os (as) associados (as):

- I) Cumprir com as determinações dos órgãos;
- II) Trabalhar em prol das finalidades e objetivos impostos pela Associação;
- III) Acatar e defender integralmente as normas do Estatuto;
- IV) Pagar pontualmente a anuidade e as demais contribuições, conforme determinação aprovada em Assembléia;
- V) Cuidar do patrimônio social e dos interesses morais, sociais e fiscais da AJPC.

Art. 13 – Os(as) membros(as) que violarem as normas estatutárias poderão sofrer as seguintes punições:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

Parágrafo Único – O(A) associado(a) sofrerá advertência quando faltar com respeito aos(as) outros(as) associados(as) com palavras ou atos impróprios, e quando por motivos não justificáveis ultrapassar o prazo de tolerância (10 minutos) dos horários de qualquer eventualidade promovida pela Associação; será suspenso(a) quando infringir, desrespeitar ou descumprir as normas estatutárias, e faltar duas reuniões consecutivas sem motivos justificáveis; será excluído(a) quem não cumprir com os deveres do Estatuto, sendo que esta decisão será mediante a uma Assembléia Geral Extraordinária com 2/3 (dois terços) dos membros (as) presentes.

Art. 14 – O ingresso à Associação será feito por meio de preenchimento do formulário, pagamento da anuidade e obter a aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO TERCEIRO **- Organização Administrativa -**

Art. 15 – Os órgãos da administração da AJPC são:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Diretor e
- III) Conselho Fiscal.

Assembléia Geral de Sócios:

Art. 16 – A Assembléia Geral de Sócios(as) é a instância máxima definitiva da AJPC, composta por todos(as) os(as) associados(as), sendo que suas decisões somente serão aceitas caso não contrarie o Estatuto.

Art. 17 – A Assembléia Geral poderá ser convocada Ordinariamente ou Extraordinariamente.

I) **Ordinariamente:** No final de cada ano para prestações de conta da Associação, para autorização de novos(as) sócios(as) efetivos(as) e para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal a cada 3 (três) anos.

II) **Extraordinariamente:** A qualquer tempo, podendo ser convocada pelo Conselho Diretor, pela Secretaria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/3 (um terço) dos/das sócios(as) que estejam em dias com suas atividades de associado(a), sendo coordenada por quem fizer a solicitação.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral terá sua convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá ser feita por carta aos(as) membros(as) ou por edital afixado na sede social. O seu quorum mínimo será de 1/3 (um terço) dos/das sócios(as) efetivos(as) que não sejam inadimplentes em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, uma hora depois.

Art. 18 – Serão lavradas em livro Ata próprio pormenorizado de todos os acontecimentos das Assembléias Gerais e depois deverá ser assinado por cada um e cada uma dos/das associados(as) presentes.

04
7

Art. 19 – As decisões das Assembléias Gerais se dará por meio de votação aberta e pessoal, sendo que cada sócio(a) só terá direito a um voto. O voto por procuração será proibido.

Art. 20 – Compete a Assembléia Geral:

- I) Expor e aprovar o ingresso de novos(as) sócios(as) efetivos(as);
- II) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III) Modificar o Estatuto Social da AJPC;
- IV) Avaliar a prestação de contas feita pelo Conselho Fiscal;
- V) Comparecer Ordinariamente e Extraordinariamente nas convocações feitas;
- VI) Determinar as linhas de ação da sociedade;
- VII) Decidir sobre a cassação de mandato de qualquer membro(a) do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e sobre a exclusão de associados(as);
- VIII) Estipular o valor da anuidade dos(as) sócios(as).

Conselho Diretor:

Art. 21 – O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração social da AJPC, é constituído por sete cargos, que deverão ser eleitos(as) em Assembléia Geral ou extraordinária, quando for solicitada para fins de eleições, exercendo tais cargos: Diretor Geral da AJPC, 1º e 2º Secretários(as) Executivo(a), 1º e 2º Coordenadores(as) de Assuntos Financeiros, Coordenador(a) de Comunicações e Eventos e Coordenador(a) de Programas e Projetos. Este conselho terá um mandato trienal, permitindo-se reeleição.

Art. 22 – Ao(À) Diretor(a) Geral cabe-lhe:

- I) Administrar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e da Secretaria Executiva;
- II) Fazer com que as punições e as decisões determinadas pela Assembléia Geral sejam cumpridas;
- III) Cumprir e fazer-se cumprir as normas do Estatuto Social e acordos, diretrizes e termos afins;
- IV) Representar a Entidade em todas as instâncias (judicialmente ou extrajudicialmente);
- V) Assinar pela AJPC e emitir cheques, recibos, procurações, cartas e documentos essenciais em nome da AJPC.

Art. 23 – Ao(À) Secretário(a) Executivo(a) cabe-lhe:

- I) Manter organizado e atualizado os arquivos da Entidade;
- II) Redigir, assinar e registrar todos os eventos, atividades e reuniões da Entidade em Ata;
- III) Acompanhar o(a) Diretor(a) Geral em todas as instâncias;
- IV) Formular documentos ou correspondências solicitadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Compete a este 2º Secretário(a) exercer todas as funções do 1º Secretário(a) Executivo(a) quando da ausência deste.

Art. 24 – Ao(À) Coordenador(a) de Assuntos Financeiros cabe-lhe:

- I) Receber às verbas ingressas na Entidade e registrar em Livro Caixa;
- II) Responsabilizar-se pelos documentos relativos à tesouraria;
- III) Prestar contas sempre que for solicitado;
- IV) Apresentar as notas fiscais ao Conselho Fiscal;
- V) Controlar os cálculos dos gastos a serem feitos;
- VI) Assinar pela AJPC e emitir cheques, recibos, procurações, cartas e documentos essenciais em nome da AJPC.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Coordenador(a) de Assuntos Financeiros exercer todas as funções do 1º Coordenador(a) de Assuntos Financeiros quando da ausência deste.

8

Art. 25 – Ao(À) Coordenador(a) de Comunicações e Eventos cabe-lhe:

- I) Articular parcerias;
- II) Manter a Entidade informada sobre as atividades a serem desenvolvidas;
- III) Produzir ou se responsabilizar por todo e qualquer tipo de material de comunicação (impresso, televisivo, audiovisual, etc.);
- IV) Promover e coordenar eventos sociais-educomunicativo, culturais e políticos;
- V) Tornar compatível as atividades sociais-educomunicativo, culturais e políticos da AJPC de acordo com o seu ideal;
- VI) Entregar relatórios de quaisquer atividades executadas para a Secretária Executiva.

Art. 26 – Ao(À) Coordenador(a) de Programas e Projetos cabe-lhe:

- I) Destinar-se às formações sociais-educomunicativo, culturais e políticos dos(as) integrantes da Entidade;
- II) Pesquisar e elaborar projetos, lançando metas e estratégias para o plano de ações eventuais, que irá se referir aos fins da Entidade;
- III) Incentivar as práticas sociais-educomunicativo, culturais e políticos e profissionalizantes.
- IV) Coordenar programas e projetos pleiteados pela AJPC, ou nomear um coordenador para executar este papel.

Art. 27 – Cabe ao Conselho Diretor eleito designar entre os seus membros o substituto do Diretor(a) Geral, em caso de: ausência, renúncia, ou por pedido de licença ou por afastamento.

Art. 28 – Compete ao Conselho Diretor:

- I) Reunir-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for solicitado por qualquer um dos(as) coordenadores(as) e aprovado pelos demais. Deve estar presente a maioria dos/das coordenadores(as);
- II) Determinar seus cargos e exercê-los de acordo com o presente Estatuto;
- III) Definir as linhas gerais orçamentárias e programar o cronograma anual da sociedade;
- IV) Exonerar os(as) coordenadores(as) de programas, criar ou cancelar projetos, programas ou serviços.

Conselho Fiscal:

Art. 29 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da AJPC e será composto por 5 (cinco) membros(as) sendo eleitos(as) na mesma Assembléia que o Conselho Diretor, com mandato trienal.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Eleger entre si um(a) membro(a) para ser o Presidente do Conselho Fiscal, e outro(a) para ser Secretário(a) em cada reunião, assembléia e atividades da AJPC;
- II) Reunir-se de quatro em quatro meses ordinariamente, e extraordinariamente a qualquer tempo sempre que se julgar necessário, devendo estar presente a maioria dos(as) membros(as);
- III) Analisar e verificar as ações e prestação de contas do Conselho Diretor;
- IV) Examinar: Relatórios, Livros Caixas (ou extratos de contas) e Atas da Entidade;
- V) Acompanhar os trabalhos externos fiscalizando o exercício executado pelos(as) responsáveis;
- VI) Ajudar o Conselho Diretor na administração da AJPC;
- VII) Dar opinião no que se refere à parte financeira e econômica da Associação, e emitir documentos de prestação de contas para o Conselho Diretor;
- VIII) Convocar à Assembléia Geral Extraordinária dos/das Sócios(as) a qualquer tempo.

CAPÍTULO QUARTO

- Eleições -

Art. 31 – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de Sócios(as) tri-anualmente por voto direto fechado dos/das sócios(as) com pelo menos um ano de filiação efetiva e que estejam conforme às normas estatutárias.

Parágrafo Único – Poderão acontecer eleições para Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário por meio de convocação para esta finalidade.

Art. 32 – Os(As) sócios(as) efetivos(as) só podem concorrer à eleição após um ano de filiação na Entidade e que não sejam inadimplentes.

Art. 33 – Será realizada em forma de chapa e cada membro(a) deverá estar em uma única chapa.

Art. 34 – Primeiro será realizada a eleição para o Conselho Diretor. Após 30 minutos da apuração dos votos será realizada a eleição para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os(As) membros(as) que concorreram à eleição para o Conselho Diretor e não foram eleitos(as) poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal.

Art. 35 – Os trabalhos eleitorais deverão ser organizados por uma comissão pré-definida pelo Conselho Diretor. Cujo os membros não poderão participar de nenhuma das chapas.

Art. 36 – A chapa será eleita se obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será realizada imediatamente uma nova eleição entre as chapas que empataram.

Art. 37 – No caso de ocorrer qualquer tipo de fraude à eleição será considerada nula, cabendo ao Conselho Diretor estipular uma nova data para a eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO QUINTO

- Disposições Gerais e Transitórias -

Art. 38 – A Assembléia Geral de Sócios é quem irá deliberar sobre a doação de quaisquer dos bens patrimoniais da AJPC.

Art. 39 – A Entidade somente sofrerá dissolução nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral expressa de 2/3 (dois terços) dos/das sócios(as) que não sejam inadimplentes, sendo que neste caso seus bens patrimoniais deverão ser destinados a sociedades similares, preferencialmente aquelas registradas no conselho nacional dos direitos das crianças e adolescentes ou no conselho nacional de assistência social e nunca para fins particulares. Neste caso cabendo ao/à Diretor(a) Geral ou seu substituto ser o liquidante nato da Entidade.

Art. 40 – O/A Diretor(a) Geral tem autorização para proceder ao registro legal deste Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 41 – As prestações de contas da Entidade deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42 – O presente Estatuto foi lido e aprovado pela maioria dos/das componentes em Assembléia Geral, entrando em vigor na data de sua aprovação, podendo somente ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios, com a presença da maioria dos/das membros(as) que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Teresina-Piauí-Brasil, 15 de Janeiro de 2011

João Luiz Custódio do Nascimento

João Luiz Custódio do Nascimento
R.G.: 1.298.782 SSP-PI / CPF: 831.084.241-49
DIRETOR GERAL DA AJPC.

Marcelo dos Anjos Mascarenha
ADVOCADO
OAB 3105

Reconhecido por Semelhança a(s) Fimhas(s)
João Luiz Custódio do Nascimento
Em testemunho da verdade:
Atos (PI) 17 de outubro de 2011

Tabela
CARTÓRIO ZEGE
2º Ofício de Notas
Teresinha de Sousa
Tabela
Atos - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Arquivos
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 078344
Série 044

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Atos de Notas,
Registro e Arquivos
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 085766
Série 053

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Atos de Notas,
Registro e Arquivos
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 085766
Série 053

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DUALMA VELOSO
Maria de Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelã
Rua Barroso, 915 - CEP: 64011-150 - Teresina - PI - Fone: (86) 321-5665

CARTÓRIO "DUALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria de Amparo Portela Leal de Araújo
Tabela Pública
Teresina-Piauí

Arquivado
Arquivado aos fls. 198 a
duzentos e noventa e sete, do livro n.º A-07
de registro de livros de família -
nos tomos n.º 245, em data de
22.03.2012, de

Atos, 22/03/2012
Arquivado
CARTÓRIO ZEGE
2º Ofício de Notas
Teresinha de Sousa
Tabela
Atos - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Atos de Notas,
Registro e Arquivos
ARQUIVAMENTO
Nº ANG 053245
Série 004

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Atos de Notas,
Registro e Arquivos
PADRÃO
Nº ANG 003022
Série 016



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, que às fls. 130v e 131f, do Livro nº A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 257, em data de 02 de agosto de 2021, foi Registrada uma ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANA-AJPC, realizada em 01.06.2021, e que não consta nenhuma averbação à margem do mencionado registro. Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 59,92 - FERMOJUPI: R\$ 11,98 - FMMP/PI: R\$ 1,50 - Selo: R\$ 0,26 Elaboração de petição, requerimentos e declarações(primeira folha): R\$ 48,85 - FERMOJUPI: R\$ 9,77 - FMMP/PI: R\$ 1,22Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 12,96 - FERMOJUPI: R\$ 2,70 - FMMP/PI: R\$ 0,54Abertura de Protocolo: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25

Altos (PI), 02 de agosto de 2021.

Maria Clara Teixeira

Maria Clara Teixeira de Almeida Ferraz

Maria Clara Teixeira
 Escrevente Autorizada

Escrevente Autorizada

 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Selo Digital de Fiscalização
 REGISTRO DE PESSOA J
 NORMAL
ACK62344-5LYY
 Confira os dados do selo em
www.tjpi.jus.br/portalextra

 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Selo Digital de Fiscalização
 REGISTRO DE PESSOA J
 NORMAL
ACK62345-A4NO
 Confira os dados do selo em
www.tjpi.jus.br/portalextra

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA-AJPC

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se na sede da Associação da Juventude Praticante da Cidadania-AJPC, na sala do Ponto de Cultura Pé de Manga, Centro Social Urbano, situado na Rua Jaime Rosa, nº474, Centro, Município de Altos, Estado do Piauí de forma virtual a Assembleia Ordinária da AJPC, coordenada pelo Diretor Geral, Marcelo Custódio do Nascimento, que abriu os trabalhos saudando todos os presentes. Verificado o quórum regular, o Diretor Geral designou o associado João Luiz Custódio do Nascimento para secretariar a assembleia. Composta a mesa, o Diretor Geral convidou o secretário a ler o edital de convocação que foi afixado na sede da AJPC e exposto a todos os associados, por meio do qual os sócios foram convocados a deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01. Prestação das Contas do exercício de 2020; 02. Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal para a gestão 2021-2025; 03. Outros assuntos de interesse da entidade. Anunciada a matéria contida no item 01, o 1º Coordenador Financeiro e secretário da Assembleia, João Luiz Custódio do Nascimento, apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2020 e o parecer do Conselho Fiscal, favorável à sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, a assembleia, por unanimidade, aprovou o relatório de atividades e a prestação de contas concernentes ao anos de 2020. Na segunda seção da assembleia foi apresentada perante a Plenária a Chapa Única para a eleição do **Conselho Diretor**, composta desta forma: **Diretor Geral (reeleito): Marcelo Custódio do Nascimento**, brasileiro, casado, CPF: 967.989.633-15, R.G.: 1.914.745/SSP-PI, **1º e 2º Coordenadores(as) Financeiro**, respectivamente: **João Luiz Custódio do Nascimento**, brasileiro, casado, CPF: 831.084.241-49 e R.G.: 1.298.782/SSP-PI; e **André Barros Silva**, brasileiro, casado, CPF: 025.843.783-96, R.G.: 2.305.047/SSP-PI; **1º e 2ª Secretários(as) Executivo**, respectivamente: **Lydiana Sampaio Melo Rodrigues**, brasileira, casada, CPF: 006.634.303-80, R.G.: 2.040.004-SSP/PI; e **Maria da Assunção Chagas Silva**, brasileira, casada, CPF: 240.300.583-53, R.G.: 725.075/SSP-PI; **Coordenadora de Programas e Projetos: Délia Ferreira de Sampaio Melo**, brasileira, casada, CPF 004.187.133-24, RG: 2.040.005 SSP-PI. Apresentada a chapa foi dado início ao processo de eleição aberta e nominal. Por unanimidade entre os votantes presentes, sem nenhum voto contrário ou abstração, foi proclamada como eleita a Chapa Única supracitada. Após a proclamação do resultado foi realizada a eleição para Conselho Fiscal, para a qual se inscreveu apenas uma chapa com a seguinte composição: Edilson Antonio Rodrigues Leite, brasileiro, casado, CPF: 002.297.423-78, R.G.: 1.876.142-SSP/PI; Edmilson Lima Gomes, brasileiro, solteiro,



CPF: 945.104.403-59, R.G.: 1.663.520/SSP-PI; Lineardo Ferreira de Sampaio Melo, brasileiro, solteiro, CPF: 011.172.163-65, R.G.: 2.210.115-SSP/PI; Verileny Viana Torres de Sousa, brasileira, casada, RG: 2.101.448, SSP-PI; Raimundo de Arêa Leão Lima Júnior, brasileiro, solteiro, CPF: 030.730.873-11, R.G.: 2.636.632/SSP-PI. A chapa apresentada foi eleita, por unanimidade dos presentes. Após a eleição foi dada posse imediatamente, nos termos estatutários, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal eleitos para a gestão 2021-2025. Nada mais havendo para ser tratado, o Diretor Geral encerrou a Assembleia, na qual estiveram presentes de forma virtual e votaram André Barros Silva, CPF: 025.843.783-96, Lydiana Sampaio Melo Rodrigues, CPF: 006.634.303-80, Maria da Assunção Chagas Silva, CPF: 240.300.583-53, Délia Ferreira de Sampaio Melo, CPF: 004.187.133-24, Edielson Antonio Rodrigues Leite, CPF: 002.297.423-78, Edmilson Lima Gomes, CPF: 945.104.403-59, Lineardo Ferreira de Sampaio Melo, CPF: 011.172.163-65, Raimundo de Arêa Leão Lima Júnior, CPF: 030.730.873-11, e de forma presencial Marcelo Custódio do Nascimento, CPF 967.989.633-15 e eu, João Luiz Custódio do Nascimento, CPF 831.084.241-49, que lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Diretor Geral.

2º Ofício
2º Ofício

João Luiz Custódio do Nascimento
 João Luiz Custódio do Nascimento
 CPF nº 831.084.241-49
 Secretário Ad Hoc

Marcelo Custódio do Nascimento
 Marcelo Custódio do Nascimento
 CPF nº 967.989.633-15
 Diretor Geral

Carta Testeira de Alameda Fátima
 Cartório Autorizado

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE
 REGISTRO GERAL DE ALTOS-PI
 Protocolo nº 256 Ps. 2ª Livro A
 Registro nº 224 Ps. 130, ve. 134
 Do livro nº A-3 de Registro Ps. 130, ve. 134
 Altos(PI), 2ª de *Alfredo Soares da Costa Filho*
 Alfredo Soares da Costa Filho - Interino

PIA CARTÓRIO ZÉ GIL 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TABELIONATO DE ALTOS/PI
 Av. Francisco Raulino, 2061-9 - Centro - CEP: 64290-000 - Tel.: (88) 3262-1615
 Teresinha de Sousa Viana - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOÃO LUIZ CUSTÓDIO DO NASCIMENTO e MARCELO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO DOU FÉ EM TEST. DA VERDADE. ALTOS-PI, 29/07/2021.
 Selo: A0131248-2AW1
 www.tjpi.jo.br/portalextra

ANTONIO JOAQUIM DA SILVA/ESCREVENTE
 Emol: 8,72 TJ: 1,66 FMMP/PI: 0,20 Selo: 0,52 Total: 10,70 - OP: 48
 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Antonio Joaquim da Silva
 Escrevente

CARTÓRIO ZÉ GIL
 2º Ofício de Notas
 Teresinha de Sousa Viana
 Tabeliã
 Altos-PI

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Títulos e Documentos da 3ª Circunscrição, Livro B-75, sob o número de ordem 22.012, datado de 11.07.2005, nele verifiquei constar o Registro de uma Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA - AJPC, apresentada por LYDIANA FERREIRA SAMPAIO MELO, como segue: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE PARA OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA (AJPC) PARA O PERÍODO DE 2005/2008. Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e cinco, às 19:30h, realizou-se na Quadra 07 Casa 40 Setor "A" Mocambinho II, em Teresina-PI, a Assembleia de Fundação da AJPC. Foi presidida pela pessoa de Lydiana Sampaio, na qual saldou a todos(as) e em seguida explanou sobre o ideal da Associação, pondo, em seqüência, a palavra à disposição dos/das presentes. A seguir foi lido o Estatuto da Entidade, logo após deu-se o processo dinâmico de discussão, e em consenso foi aprovado. É válido ressaltar a troca de experiência da Entidade convidada APH²JP (Associação Piauiense de Hip-Hop e Juventude Periférica), na pessoa de Washington Gabriel - WG, no qual representa legalmente a sua Entidade, dando-nos total apoio para a Fundação da AJPC. Abaixo se apresenta o aprovado Estatuto da Associação da Juventude Praticante da Cidadania (AJPC). **CAPÍTULO PRIMEIRO**- Denominação, sede e finalidade -Art. 1 - A Associação da Juventude Praticante da Cidadania - AJPC-, fundada em 30 de Junho de 2005, de Direito Privado, de caráter social-educomunicativo, cultural e político, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória na Capital do Piauí, Zona Norte de Teresina-PI, na Quadra 07, Casa 40, Setor "A", Bairro Mocambinho II. Art. 2 - A AJPC como pessoa jurídica, de direito privado, de caráter social-educomunicativo, cultural e político, tem como finalidade e objetivos principais: I). Criar um espaço aberto à sociedade civil para discussões, articulações e elaboração de projetos que visam à implementação de políticas públicas para as diversas juventudes e comunidades; II). Promover atividades sociais (campanhas de incentivo ao voluntariado, de doação de sangue e de alimento; projetos de educomunicação; lazer e esportes); III). Trabalhar a favor de atividades educacionais (palestras; oficinas temáticas e/ou laborativas; formações; informações; telecomunicações; incentivo à educação; rodas de discussões, poesia e leitura; seminários; etc); IV). Favorecer o progresso de atividades culturais (festivais de expressões artísticas de teatro, dança e música e afins); V). Promover a assistência social e cidadania beneficente em favor das juventudes e famílias que se encontram em vulnerabilidade social; VI). Incentivar, fiscalizar e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educomunicação, da cultura local, política, saúde e espiritual para melhorar a qualidade de vida da população; VII). Mapear, fazer levantamento de dados (pesquisas, estudos e entrevistas) e divulgar os problemas sociais e as possíveis soluções (encaminhamentos para órgãos competentes) com intenção do desenvolvimento social e de cidadania sustentável de acordo com a realidade local; VIII). Estimular parcerias, diálogo local (as igrejas, escolas e outros afins) para despertar a solidariedade dos mais diversos segmentos sociais, visando a participação e comunhão nas atividades a serem desenvolvidas; IX). Promover a capacitação profissionalizante à juventude, com o objetivo de geração de emprego e renda. Art. 3 - A AJPC é a favor da promoção da equidade social e cidadania, sendo assim isento de quaisquer preconceitos, racismo ou discriminações, agindo em suas atividades de forma imparcial, moral e ética, respeitando a pluralidade social, não aceitando controvérsias de raça, religião, cor, gênero e/ou político-partidárias. Art. 4 - A AJPC, através das Assembleias Gerais, formulará (facultativo à plenária) e aprovará seu Regimento Interno ou Acordo de Convivência, do qual todos e todas estarão sujeitos ao cumprimento, para que haja organização, harmonia, respeito e bom funcionamento desta. Art. 5 - A AJPC poderá aceitar contribuições, ajuda de custos, doações, auxílios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, desde que não esteja sujeita à subordinação ou vinculação a compromissos e interesses divergentes com seus objetivos, nem arrisquem a sua integridade e a sua independência. Art. 6 - Nos projetos, serviços ou convênios com igual ou mais de seis meses de duração, que exija a dedicação total e exclusiva de algum(a)/alguns(as) membro(a)/membros(as), o

Conselho Diretor poderá remunerar dentro do orçamento o projeto, inclusive dos conselhos e secretaria.

Parágrafo Único - É válido ressaltar que não é permitido distribuir entre os mesmos (associados(as), membros(as), conselheiros(as), empregados(as) e/ou doadores(as) eventuais excedentes) quaisquer bonificações ou parcelas do seu patrimônio de acordo com as diretrizes.

CAPÍTULO SEGUNDO- Constituição Social -Art. 7 - A AJPC é formada por um número ilimitado de sócios que se disponham a viver os fins sociais-educomunicativo, culturais e políticos.

Art. 8 - A AJPC possui as seguintes categorias de associados/as:I) Sócio(a) Fundador(a): É aquele(a) que participou da Constituição e que assinou a Ata de Fundação com direito a votar e ser votado(a) em todos os níveis ou instâncias.II) Sócio(a) Efetivo(a): É qualquer associado(a) ou pessoa que não seja fundador(a) da AJPC, aprovados pela Assembleia Geral de Sócios(as).

Art. 9 - Os(as) membros(as) efetivos(as) só poderão votar desde que cumpram com as suas obrigações e que sejam admitidos(as) pelos(as) membros(as) fundadores(as).

Parágrafo Único - Perderá a condição de associado (a) aquele(a) que deixar de contribuir com a anuidade por 4 (quatro) meses consecutivos.

Art. 10 - Os (as) sócios(as) da AJPC não respondem, quer solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais adquiridas pela entidade, mas são pessoalmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e do presente Estatuto Social, inclusive no que se refere às despesas realizadas que deturpem das finalidades da entidade.

Art. 11 - São direitos de todos e todas os(as) sócios(as) fundadores(as) e efetivos(as):I) Votar e ser votado(a) para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio(a) efetivo(a);II) Rogar com instância a admissão ou o afastamento temporário ou definitivo de um ou mais membros(as) por meio de um documento explicando os motivos;III) Ter acesso às atividades e dependências da AJPC;IV) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da AJPC;V) Apoiar, divulgar, propor, fiscalizar e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social-educomunicativo, cultural e político;VI) Convocar a Assembleia Geral, justificando a razão do pedido, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos(as) sócios(as) efetivos(as);VII) Exigir dos órgãos as melhorias indispensáveis e o cumprimento das regras estabelecidas pelo Estatuto da AJPC.

Art. 12 - São deveres de todos (as) os (as) associados (as):I) Cumprir com as determinações dos órgãos;II) Trabalhar em prol das finalidades e objetivos impostos pela Associação;III) Acatar e defender integralmente as normas do Estatuto;IV) Pagar pontualmente a anuidade e as demais contribuições, conforme determinação aprovada em Assembleia;V) Cuidar do patrimônio social e dos interesses morais, sociais e fiscais da AJPC.

Art. 13 - Os(as) membros(as) que violarem as normas estatutárias poderão sofrer as seguintes punições:I) Advertência;II) Suspensão;III) Exclusão.

Parágrafo Único - O (A) associado (a) sofrerá advertência quando faltar com respeito aos (as) outros (as) associados (as) com palavras ou atos impróprios, e quando por motivos não justificáveis ultrapassar o prazo de tolerância (10 minutos) dos horários de qualquer eventualidade promovida pela Associação; será suspenso (a) quando infringir, desrespeitar ou descumprir as normas estatutárias, e faltar duas reuniões consecutivas sem motivos justificáveis; será excluído (a) quem não cumprir com os deveres do Estatuto, sendo que esta decisão será mediante a uma Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 (dois terços) dos membros (as) presentes.

Art. 14 - O ingresso à Associação será feito por meio de preenchimento do formulário, pagamento da anuidade e obter a aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO TERCEIRO- Organização Administrativa -Art. 15 - Os órgãos da administração da AJPC são:I) Assembleia Geral;II) Conselho Diretor;III) Secretaria Executiva;IV) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral de Sócios:Art. 16 - A Assembleia Geral de Sócios (as) é a instância máxima definitiva da AJPC, composta por todos (as) os (as) associados (as), sendo que suas decisões somente serão aceitas caso não contrarie o Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral poderá ser convocada Ordinariamente ou Extraordinariamente.I) Ordinariamente: No final de cada ano para prestações de conta da Associação, para autorização de novos (as) sócios (as) efetivos (as) e para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal a cada 3 (três) anos.II) Extraordinariamente: A qualquer tempo, podendo ser convocada pelo Conselho Diretor, pela Secretaria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/3 (um terço) dos/das sócios(as) que estejam em dias com suas atividades de associado(a), sendo coordenada por quem fizer a solicitação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral terá sua convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá ser feita por carta aos (as) membros (as) ou por edital afixado na sede social. O seu quorum mínimo será de 1/3 (um terço) dos/das sócios(as) efetivos(as) que não sejam inadimplentes em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, uma hora depois.

Art. 18 - Serão lavradas em livro Ata próprio pormenorizado de todos os acontecimentos das Assembleias Gerais e depois deverá ser assinado por cada um e cada uma dos/das associados(as) presentes.

Art. 19 - As decisões das Assembleias Gerais se dará por meio de votação aberta e pessoal, sendo que cada sócio(a) só terá direito a um voto. O voto por procuração será proibido.

Art. 20 - Compete a Assembleia Geral:I) Expor e aprovar o ingresso de novos (as) sócios (as) efetivos(as);II) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;III) Modificar o Estatuto Social da AJPC;IV) Avaliar a prestação de contas feita pelo Conselho Fiscal;V) Comparecer Ordinariamente e Extraordinariamente nas convocações feitas; VI) Determinar as linhas de ação da sociedade; VII) Decidir

N A I L A B U C A R

3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa Titular Teresina - PI

sobre a cassação de mandato de qualquer membro (a) do Conselho Diretor, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal e sobre a exclusão de associados (as);VIII) Estipular o valor da anuidade dos(as) sócios(as).Conselho Diretor.Art. 21 - O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração social da AJPC, é constituído por cinco membros(as), que deverão ser eleitos(as) em Assembléia Geral, exercendo tais cargos: Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Financeiro(a), Coordenador(a) de Articulações e Comunicações, Coordenador(a) de Eventos e Coordenador(a) de Pesquisa e Formação. O mandato deste será trienal permitindo-se reeleição.Art. 22 - Ao(A) Coordenador(a) Geral cabe-lhe:I) Administrar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e da Secretaria Executiva;II) Fazer com que as punições e as decisões determinadas pela Assembléia Geral sejam cumpridas;III) Cumprir e fazer-se cumprir as normas do Estatuto Social e acordos, diretrizes e termos afins;IV) Representar a Entidade em todas as instâncias (judicialmente ou extrajudicialmente);V) Assinar pela AJPC e emitir cheques, recibos, procurações, cartas e documentos essenciais em nome da AJPC.Art. 23 - Ao (A) Coordenador (a) Financeiro (a) cabe-lhe:I) Receber as verbas ingressas na Entidade e registrar em Ata;II) Responsabilizar-se pelos documentos relativos à tesouraria;III) Prestar contas sempre que for solicitado;IV) Apresentar as notas fiscais ao Conselho Fiscal;V) Controlar os cálculos dos gastos a serem feitos;VI) Efetuar o pagamento das contas autorizado pela Secretaria Executiva;VII) Assinar pela AJPC e emitir cheques, recibos, procurações, cartas e documentos essenciais em nome da AJPC.Art. 24 - Ao(A) Coordenador(a) de Articulações e Comunicações cabe-lhe:I) Articular parcerias;II) Exercer as funções de secretário nas reuniões do Conselho Diretor;III) Manter a Entidade informada sobre as atividades a serem desenvolvidas;IV) Receber, assinar juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral e despachar todos os documentos da AJPC.Art. 25 - Ao(A) Coordenador(a) de Eventos cabe-lhe:I) Promover e coordenar eventos sociais-educativo, culturais e políticos;II) Tornar compatível as atividades sociais-educativo, culturais e políticos da AJPC de acordo com o seu ideal;III) Pesquisar e elaborar projetos, lançando metas e estratégias para o plano de ações eventuais;IV) Entregar relatórios de quaisquer atividades executadas para a Secretária Executiva.Art. 26 - Ao(A) Coordenador(a) de Pesquisa e Formação cabe-lhe:I) Destinar-se às formações sociais-educativo, culturais e políticos dos(as) integrantes da Entidade;II) Pesquisar e se manter informado de qualquer conteúdo que seja de interesse da Entidade;III) Elaborar projetos de pesquisa que irá se referir aos fins da Entidade;IV) Incentivar as práticas sociais-educativo, culturais e políticos e profissionalizantes.Art. 27 - Após a escolha do Conselho Diretor o Coordenador(a) Geral deverá nomear o Vice-Coordenador(a) Geral, sendo este(a) um(a) dos/das componentes do Conselho Diretor que terá este cargo cumulativo ao seu outro cargo de Coordenador(a) da Entidade. Este(a) assumirá no caso do(a) Coordenador(a) Geral excetuar-se ou por motivo de renúncia, ou por pedido de licença ou por afastamento.Art. 28 - O Conselho Diretor será supremo na decisão de designar, ou não, um(a) sucessor(a) para o cargo de algum(a) dos/das componentes do mesmo.Art. 29 - No caso do (a) Vice-Coordenador(a) Geral assumir o cargo, o Conselho Diretor terá 4 (quatro) dias para eleger um(a) membro(a) para exercer o seu cargo no Conselho e nomear um(a) dos/das Coordenadores(as) para acumular o cargo de Vice-Coordenador(a) Geral.Art. 30 - Compete ao Conselho Diretor:I) Indicar e extinguir em qualquer momento a Secretaria Executiva;II) Reunir-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for solicitado por qualquer um dos(as) coordenadores(as) e aprovado pelos demais. Deve está presente a maioria dos/das coordenadores(as);III) Determinar seus cargos e exercê-los de acordo com o presente Estatuto;IV) Definir as linhas gerais orçamentárias e programar o cronograma anual da sociedade;V) Exonerar os (as) coordenadores(as) de programas, criar ou cancelar projetos, programas ou serviços. Parágrafo Único - Em Caso do Conselho Diretor exercer tais atribuições: coordenadores(as) de programas, projetos ou serviços. Cabe ao Conselho Fiscal ou 1/3 dos/das sócios/as da AJPC, fiscalizar suas funções, denunciar e convocar Assembléia Extraordinária para avaliar e julgar eventual exoneração, se necessária for do caso referido acima. Secretaria Executiva.Art. 31 - A Secretaria Executiva da AJPC será indicada pelo Conselho Diretor e composta por dois membros(as). Pode-se criar novos cargos quando for preciso, sendo que neste caso o Conselho Diretor terá que aprovar. Ficará distribuído com suas funções da seguinte forma:I) Secretário(a) Geral: Será responsável de manter organizado e atualizado os arquivos da Entidade; redigir, assinar e registrar todos os eventos, atividades e reuniões da Entidade em Ata; e acompanhar o(a) Coordenador(a) Geral em todas as instâncias;II) Secretário(a) Executivo(a): Efetuará o pagamento das contas ou autorizar que estas sejam pagas pelo Coordenador Financeiro; formular documentos ou correspondências solicitadas pelo Conselho Diretor.Parágrafo Único: Caso o(a) Secretário(a) Geral por

algum motivo justificável não poder exercer sua função o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá substituí-lo(a) ou vice-versa. Conselho Fiscal: Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros(as) sendo eleitos(as) simultaneamente com o Conselho Diretor na mesma Assembléia Geral Ordinária, onde a duração do seu mandato será igual ao do Conselho Diretor. O mesmo representa o órgão fiscalizador da AJPC. Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal: I) Eleger entre si um(a) membro(a) para ser o Presidente do Conselho Fiscal; II) Reunir-se de quatro em quatro meses ordinariamente, e extraordinariamente a qualquer tempo sempre que se julgar necessário, devendo estar presente a maioria dos(as) membros(as); III) Analisar e verificar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros; IV) Examinar as Atas da Entidade; V) Acompanhar os trabalhos externos fiscalizando o exercício executado pelos(as) responsáveis; VI) Ajudar o Conselho Diretor na administração da AJPC; VII) Dar opinião no que se refere à parte financeira e econômica da Associação, e emitir documentos de prestação de contas para o Conselho Diretor; VIII) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária dos/das Sócios(as) a qualquer tempo. CAPÍTULO QUARTO- Eleições - Art. 34 – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de Sócios(as) tri-anualmente por voto direto fechado dos/das sócios(as) com pelo menos um ano de filiação efetiva e que estejam conforme às normas estatutárias. Art. 35 – Os(As) sócios(as) efetivos(as) só podem concorrer à eleição após um ano de filiação na Entidade e que não sejam inadimplentes. Art. 36 – Será realizada em forma de chapa e cada membro(a) deverá estar em uma única chapa. Art. 37 – Primeiro será realizada a eleição para o Conselho Diretor. Após 30 minutos da apuração dos votos será realizada a eleição para o Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Os (As) membros (as) que concorreram à eleição para o Conselho Diretor e não foram eleitos(as) poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal. Art. 38 – Os trabalhos eleitorais deverão ser organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor. Art. 39 – A chapa será eleita se obter a maioria dos votos. No caso de empate será realizada uma nova eleição entre as chapas que empataram, sendo esta realizada após o resultado de empate. Art. 40 – No caso de ocorrer qualquer tipo de fraude à eleição será considerada nula, cabendo ao Conselho Diretor estipular uma nova data para a eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Parágrafo Único – Após a definição do Conselho Diretor o(a) Coordenador(a) Geral deverá nomear um(a) dos/das componentes do Conselho Diretor para ter o cargo de Vice-Coordenador(a) cumulativo ao seu outro cargo. O/A Vice-Coordenador(a) executará este cargo no caso do/da Coordenador(a) Geral excetuar-se. CAPÍTULO QUINTO- Disposições Gerais e Transitórias - Art. 41 – A Assembléia Geral de Sócios é quem irá deliberar o destino dos bens patrimoniais da AJPC diante de uma reunião extraordinária convocada justamente para esse fim. Sendo que esta decisão terá que está nas normas do Regime Interno e/ou do Acordo de Convivência. Art. 42 – A Entidade somente sofrerá dissolução nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral expressa de 2/3 (dois terços) dos/das sócios(as) que não sejam inadimplentes, sendo que neste caso seus bens patrimoniais deverão ser destinados a sociedades similares. Ocorrendo isto caberá ao/ à Coordenador(a) Geral juntamente com o/a Coordenador(a) Financeiro serem o liquidante nato da Entidade. Art. 43 – O/A Coordenador(a) Geral tem autorização para proceder ao registro legal deste Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor. Art. 44 – As prestações de contas da Entidade deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Art. 45 – O presente Estatuto foi lido e aprovado pela maioria dos/das componentes em Assembléia Geral, entrando em vigor na data de sua aprovação, podendo somente ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios, com a presença da maioria dos/das membros(as) que estejam em pleno gozo de seus direitos. Teresina-Piauí-Brasil, 30 de Junho de 2005. Contudo, apresentou-se perante a Plenária a composição da Chapa Única, desta forma: para Conselho Diretor, com os referidos nomes: Lydiana F. S. Melo, Lineardo Ferreira de S. Melo, Edielson Antonio R. Leite, Délia F. de S. Melo, Atlas Rodrigues Bezerra. No qual tal Chapa passou pelo processo de eleição respeitando o Capítulo Quarto do artigo 34 ao artigo 40 do presente Estatuto. Compareceram à eleições 21 votantes, que assinaram em livro próprio. Às 21:00 h, deu-se por encerrada a votação, iniciando-se a seguir a apuração dos votos pelos componentes da mesa escrutinadora/apuradora. Composta por Suiane de Sousa Silva (presidente da mesa), Johnnatan Vieira F. George da Silva (secretário) e Raimundo de Arêa Leão L. Júnior (suplente). O resultado apurado foi o que seguinte: 19 votos a favor, 01 voto contrário, 01 voto branco e 00 voto nulo. Tendo sido eleita a Chapa Única, foi dada posse imediata ao Conselho Diretor, ficando distribuído os referidos cargos: Coordenadora Geral: Lydiana Ferreira Sampaio Melo, brasileira, solteira, CPF: 006.634.303-80, R.G.: 2.040.004-SSP/PI; Coordenador Financeiro: Lineardo Ferreira de Sampaio Melo, brasileiro, solteiro, CPF: 011.172.163-65, R.G.: 2.210.115-SSP/PI; Coordenador de Articulação e Comunicação: Edielson Antonio Rodrigues Leite, brasileiro, solteiro, CPF: 002.297.423-78, R.G.: 1.876.142-SSP/PI; Coordenadora de Eventos: Délia Ferreira de Sampaio Melo, brasileira, solteira, CPF: 004.187.133-24, R.G.: 2.040.005-SSP/PI e Coordenador de Pesquisa e Formação: Atlas Rodrigues Bezerra, brasileiro, solteiro, CPF: 003.305.643-90, R.G.: 2.107.391-SSP/PI. Em seguida foi nomeado o Vice-Coordenador: Lineardo Ferreira de Sampaio

NAILA BUCAR

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular - Teresina / PI

Melo. De acordo com o Estatuto após 30 minutos da apuração dos votos foi realizada a eleição para Conselho Fiscal (Capítulo Quarto - Art. 37) composto por 4 (quatro) membros(as). Concorreu a eleição com a seguinte formação: Chapa Única - Conselho Fiscal: Jairo da Silva Coelho, brasileiro, solteiro, CPF: 015.180.763-94, R.G.: 2.300.592-SSP/PI, Alex Viana Lima, brasileiro, solteiro, CPF: 021.156.783-34, R.G.: 2.304.734-SSP/PI, Elberlene Batista Melo, brasileira, solteira, CPF: 018.371.063-24, R.G.: 2.211.239-SSP/PI e João Henrique Ferreira Sampaio Júnior, brasileiro, solteiro, CPF: 001.608.973-19, R.G.: 2.091.202-SSP/PI. No qual o resultado da eleição foi o seguinte: 17 votos a favor, 02 votos contrários, 00 voto branco e 02 votos nulos. Tendo sido eleita a Chapa Única, foi dada posse imediata ao Conselho Fiscal, dando continuidade o Conselho Diretor indicou a Secretaria Executiva da AJPC de acordo com o Estatuto (Capítulo Terceiro - Art. 31). Sendo a Secretária Geral: Suélle da Conceição dos Anjos Viana, brasileira, solteira, CPF: 015.172.473-30, R.G.: 2.301.533-SSP/PI e Secretária Executiva: Ana Nunes e Silva, brasileira, solteira, CPF: 656.188.583-04, R.G.: 1.868.464-SSP/PI. Contudo os órgãos da Administração da AJPC foram formados, com o mandato trienal, permitindo-se reeleição de quaisquer órgãos. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a Assembléia Geral da AJPC, lavrando-se a Ata, que vai subscrita pelos associados presentes. ass) de: Alex Viana Lima, Edilson Antonio Rodrigues Leite, Suiane de Sousa Silva, Layanne dos Santos de Sousa Silva, Verileny Viana Torres de Sousa, Edylton Figueirêdo do Nascimento Sousa, Lydiana Ferreira Sampaio Melo, Jairo da Silva Coelho, Johnatan Vieira Fernandes George da Silva, Lineardo Ferreira de Sampaio Melo, André Barros Silva, Suélle da Conceição dos Anjos Viana, Joelane Viana Silva, João Henrique Ferreira Sampaio Júnior, Raimundo de Arêa Leão Lima Júnior, Ana Nunes e Silva, Gabrielle Reis Sousa Santos, Délia Ferreira de Sampaio Melo, Elberlene Batista Melo, Atlas Rodrigues Bezerra, Hamilton da Silva Andrade. Foram reconhecidas pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, as firmas como seguem: RECONHEÇO por semelhança as firmas de: LYDIANA FERREIRA SAMPAIO MELO, LINEARDO FERREIRA DE SAMPAIO MELO, SUELLE DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS VIANA. Teresina (PI), 05 de Julho de 2005. EM TEST. sinal público VERDADE. a) Maria Elvira Cardoso Sousa - Escrevente Auxiliar deste Tabelionato de Notas. O referido é verdade e dou fé.

Teresina (PI), 05 de maio de 2011.

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SILVANA CÉLIA SOUSA LIRA

Escrevente Compromissada

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro
de Imóveis - 3ª Circunscrição
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa
Titular
Teresina-Piauí





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.735.469/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJPC	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JAIME ROSA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO CSU DE ALTOS SALA PROJETO PE DE MANGA
-----------------------------------	----------------------	---

CEP 64.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTOS	UF PI
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ajpc_jovem@yahoo.com.br	TELEFONE (86) 9534-2835/ (86) 3224-4742
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **01:17:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA
CNPJ: 07.735.469/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:34 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **225D.6725.118D.AD96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 50403802023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LYDIANA SAMPAIO MELO RODRIGUES**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de ANTONIO FRANCISCO MELO DA SILVA e ALZIRA LUCIA FERREIRA DE SAMPAIO MELO, nascido(a) aos 20/02/1983, natural de TERESINA, documento de identificação 2.040.004 SSP/PI, CPF 006.634.303-80.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:48 de 28/03/2023



50403802023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 49968122023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARCELO CUSTODIO DO NASCIMENTO**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **JOAO CUSTODIO DO NASCIMENTO** e **MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO**, nascido(a) aos 01/07/1980, natural de **TERESINENSE/PI**, documento de identificação 1914745 SSP/PI, CPF 967.989.633-15.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:58 de 28/03/2023



49968122023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 50351832023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOAO LUIZ CUSTODIO DO NASCIMENTO**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **JOAO CUSTODIO DO NASCIMENTO** e **MARIA DAS GRACAS DA SILVA**, nascido(a) aos 16/05/1973, natural de **CAMPO MAIOR/PI**, documento de identificação 1298782 SSP/PI, CPF 831.084.241-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:15 de 28/03/2023



50351832023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 50404142023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANDRE BARROS SILVA**, nacionalidade BRASIL, nascido(a) aos 02/02/1986, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 2.305.047 SSP/PI, CPF 025.843.783-96.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:50 de 28/03/2023



50404142023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 50415222023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIA DA ASSUNCAO CHAGAS SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, natural de ALTOS/PI, documento de identificação 725075 SSP/PI, CPF 240.300.583-53.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 22:26 de 28/03/2023



50415222023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 50403342023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **DELIA FERREIRA DE SAMPAIO MELO**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de ANTONIO FRANCISCO MELO DA SILVA e ALZIRA LUCIA FERREIRA DE SAMPAIO MELO, nascido(a) aos 15/09/1984, natural de TERESINA, documento de identificação 2.040.005 SSP/PI, CPF 004.187.133-24.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:47 de 28/03/2023



50403342023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.735.469/0001-18
Razão Social: ASSOCIAC DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA
Endereço: Q MOCAMBINHO - SETOR A 40 Q 07 SETOR A / MOCAMBINHO / TERESINA / PI / 64010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2023 a 30/06/2023

Certificação Número: 2023060101081368915700

Informação obtida em 14/06/2023 10:17:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIV - 114ª DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 06 de julho de 2005 - Nº 126

TERESINA - PIAUI

Fruticultura se expande nos Platôs de Guadalupe



Platô de Guadalupe

A maior novidade referente ao perímetro irrigado dos Platôs de Guadalupe diz respeito à expansão da fruticultura. Segundo o coordenador regional do DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), José Carvalho, a próxima safra da fruticultura nos Platôs de Guadalupe será com colheita correspondente a 600 hectares de plantações de melancia, melancia e banana. Já foram colhidas 270 toneladas de melancia, exportadas para a cidade pernambucana de Petrolina.

José Carvalho informa que a produção de melancia foi obtida por irrigantes pernambucanos que se instalaram nos Platôs e que vieram inicialmente da região de Petrolina, grande produtora de frutas. Outra grande novidade relacionada a operacionalização

dos Platôs de Guadalupe se refere à instalação de grandes empresas agrícolas, como a Santana Sementes, do Rio Grande do Norte, que cultivará 600 hectares para a produção de sementes.

As atividades desta empresa no perímetro irrigado piauiense atenderão ao mercado local, contribuindo para tornar o Piauí auto-suficiente em produção de sementes, e ao de outros Estados. A expectativa, de acordo com o coordenador regional do DNOCS, é a de que a Santana Sementes atue como uma empresa âncora, que sirva para atrair outras empresas aos Platôs de Guadalupe. A presença de grandes empresas nos perímetros irrigados piauienses servirá ainda para comprar a produção dos pequenos irrigantes.

Investimentos

José Carvalho acrescenta que investimentos federais de R\$ 3 milhões, liberados pelo Ministério da Integração Nacional, começaram a ser efetivamente aplicados através das obras de recuperação e ampliação da infra-estrutura de irrigação, que deverão ser concluídas até o final do ano. A outra parcela dos recursos federais será aplicada na contratação de uma empresa de assistência técnica especializada, através de processo licitatório, que terá importante papel na organização dos produtores irrigantes familiares e ainda na viabilização comercial dos produtos cultivados.

Artesanato é destaque na Feira dos Estados



Feira dos Estados

Quase 100% da produção artesanal exposta no estande do Piauí, na Feira dos Estados em Brasília, foi vendida, segundo informou a diretora do Programa de Desenvolvimento do Artesanato (PRODART), Jacqueline Melo, que considerou fundamental o apoio do Governo do Piauí na participação dos artesãos no evento, realizado no período de 30 de junho a 4 deste mês. "Permitiu-lhes (a feira) a divulgação de seus produtos, o fechamento de novos negócios e o escoamento de seus estoques", observou.

A participação do artesanato piauiense na Feira dos Estados foi possibilitada pelo Governo do Piauí, através do PRODART, órgão da Secretaria do Trabalho e do

Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, que se encarregou de levar produções individuais e viabilizou a presença, no evento, da Associação de Artesãos de Luís Correia e da Cooperativa dos Artesãos de Teresina.

No estande do Piauí, além do artesanato, foi enfatizada a culinária e a cultura piauiense através das comidas típicas, das apresentações folclóricas e dos desfiles de moda, com roupas e acessórios artesanais. De acordo com Jacqueline Melo, sucesso na Feira dos Estados e resultado de um trabalho integrado de órgãos como a Fundação Cultural do Piauí (FUNDAC), Nação Piauí e a Superintendência de Representação do Piauí em Brasília. A Empresa de Turismo do Piauí (PIENTUR) também marcou presença no evento, apresentando as potencialidades turísticas do Estado.

Entre os produtos artesanais expostos, destacaram-se os trabalhos em palha de carnaúba e taboa, esculturas, bordados, roupas, bolsas, majoiras e outros acessórios de moda, sunites, doces e doces, móveis em buriti e peças em cerâmica. O Piauí também está participando da Feira Nacional de Artesanato (FENART), que ocorre em Olinda-PE até o 10 deste mês. Está participando do evento, desde o dia 1º deste mês, 16 artesãos, associações e cooperativas piauienses.

Adapi organizará setor agropecuário do Piauí



Comida a altura, aqui, fruticultura

Os agropecuários piauienses terão, em breve, como manter suas lavouras e plantais animais com boas condições de saúde, graças à implantação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI), votada pela Assembleia Legislativa do Piauí (ALEPI) na semana passada, por ocasião do fim do semestre legislativo.

O secretário do Desenvolvimento Rural do Estado, Wilson Martins, ressaltou que a agência é fundamental para que o Piauí se organize e acompanhe o crescimento da safra e da produção animal, verificada nos últimos anos.

Já neste ano, disse ele, a safra de grãos deverá passar de 1,35 milhão de toneladas. E o rebanho bovino já se aproxima dos 2 milhões

de cabeças. Há ainda cerca de 2 milhões de suínos e cerca de 4 milhões de aves e caprinos. Cerca de 250 mil propriedades rurais, no Piauí, estão cadastradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Martins disse que há uma nova fronteira agrícola e pecuária no Estado e é preciso que tenha uma agência que cuido especificamente disso. Ela vai cuidar da sanidade animal e isso é prioritário para o aumento da produção física e administrativa de setor produtivo", justifica.

Wilson Martins disse que esta melhor organização favorece pessoas com o Ministério da Agricultura e órgãos financeiros, como Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB). Uma das metas é tirar o Piauí de forma isolada, de novo, como por exemplo, a febre aftosa.

Ele disse que há uma meta específica, da ADAPI, para combater a febre. Segundo o secretário, que assumiu o comando da ADAPI, esse o começo de março e começo de abril, já havia sido campanha contra a doença em maio e não houve tempo para outra efetiva preparação de ovinos.

Segundo ele, a ADAPI já começou a preparar a segunda etapa da campanha, que será deflagrada em novembro. "Com certeza, ela vai ser positiva e deveremos tirar o Piauí da condição de risco desconhecido e, para que não passe, pelo menos, para a situação de médio risco, vamos se juntar ao Estado do Maranhão", disse.

Lançado Programa Escola para Gestores



Piauí em Programa Nacional

Educação Superior, Antônio Francisco de Ensino e Distância, será ministrado aos municípios que dispõem de um gestor municipal.

O programa é uma iniciativa do MEC, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), de ser visto os baixos índices de desempenho escolar na rede pública de ensino, destacados pela equipe técnica e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Tarso Genro, na oportunidade, disse que, apesar da crise que o País atravessa, o MEC está cumprindo rigorosamente o calendário de atividades deste ano. "Nos trabalhamos com quatro eixos educacionais: a reforma do ensino superior, o FUNDAR (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e a alfabetização como inclusão social e a qualidade do ensino, em função de 2005 ser o ano da qualidade da educação, e, desde o fim do ano passado, se o lançamento deste programa, que certamente irá melhorar a educação do Nordeste", afirmou o ministro.

O secretário Antônio José Medeiros, que assinou o termo de adesão ao Programa de Gestores, frisou que a avaliação de desempenho dos gestores será feita mediante a apresentação de um projeto a ser aplicado na escola. "O Piauí tem como diretriz a gestão democrática nas escolas, que se traduz em eleições de diretores, fortalecimento do ensino e a capacitação de gestores, e é por isso que estamos felizes com a inclusão do nosso Estado nessa benéfica experiência educacional", enfatizou.

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE PRATICANTE DA CIDADANIA (AJPC)
EXTRATO DO ESTATUTO (AJPC)

Denominação, sede e finalidade - A Associação da Juventude Praticante da Cidadania -AJPC-, fundada em 30 de Junho de 2005, de Direito Privado, de caráter social-educomunicativo, cultural e político, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória na Capital do Piauí, Zona Norte de Teresina-PI, na Quadra 07, Casa 40, Setor "A", Bairro Mocambinho II. A AJPC tem como finalidade e objetivos principais: Criar um espaço aberto à sociedade civil para discussões, articulações e elaboração de projetos que visam à implementação de políticas públicas para as diversas juventudes e comunidades; Promover atividades sociais; Trabalhar a favor de atividades educacionais e culturais; Promover a assistência social e cidadania beneficente em favor das juventudes e famílias que se encontram em vulnerabilidade social; Incentivar, fiscalizar e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educomunicação, da cultura local, política, saúde e espiritual para melhorar a qualidade de vida da população; Mapear, fazer levantamento de dados e divulgar os problemas sociais e as possíveis soluções com intenção do desenvolvimento social e de cidadania sustentável de acordo com a realidade local; Promover a capacitação profissionalizante à juventude, com o objetivo de geração de emprego e renda. A AJPC poderá aceitar contribuições, ajuda de custos, doações, auxílios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, desde que não esteja sujeita à subordinação ou vinculação e interesses divergentes com seus objetivos, nem arrisquem a sua integridade e a sua independência.

Lydiana Ferreira Sampaio Melo
COORDENADORA GERAL DA AJPC.

P. P. 15459

